



Altera o art. 1.879 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre o testamento emergencial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 1.879 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre o testamento emergencial.

Art. 2º O art. 1.879 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.879. Em circunstâncias excepcionais declaradas na cédula, o testamento de emergência, que deverá ser escrito de próprio punho e assinado pelo testador, sem testemunhas, poderá ser confirmado.

Parágrafo único. Caducará o testamento de emergência se o testador não morrer sob as circunstâncias excepcionais que o justificaram nem o confirmar sob uma das formas ordinárias nos 90 (noventa) dias subsequentes ao término do contexto em que foi elaborado.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965716>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 459/2025/PS-GSE

Apresentação: 06/08/2025 18:42:23 637 - Mesa

DOC n.859/2025

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 196, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Altera o art. 1.879 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre o testamento emergencial”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário



* C 0 2 5 6 9 1 9 0 6 8 2 0 0 *